

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO RJ, inscrito no CNPJ nº 33.652.355/0001-14 doravante denominado SINDICATO; e de outro lado, a empresa CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 52.127.214/0001-27 com sede do Estado do Rio de Janeiro - RJ, Rua da Quitanda, nº 50, 5º andar, Centro, doravante denominada EMPRESA, por seu representante legalmente constituído, resolve celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo as cláusulas e condições a seguir:

## CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA 01 - DA REPRESENTAÇÃO** - A EMPRESA reconhece o SINDICATO, como legítimo representante dos seus empregados que trabalham no Brasil, comprometendo-se ambos a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

**CLÁUSULA 02 - DATA BASE** - O dia 1º de maio fica estabelecido como a data-base da categoria dos petroleiros da EMPRESA contratante.

## CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

**CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL** - O piso salarial mensal da EMPRESA é R\$ 1.284,51 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para todos os seus empregados.

**Parágrafo Único** - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2016, obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria, previsto no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA 04 - DO REAJUSTE SALARIAL** - A EMPRESA concederá reajuste salarial de 4% (quatro por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2016. Este ajuste refere-se ao período compreendido entre 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, sendo facultada a compensação de quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre 01 de maio de 2015 e 30 de abril de 2016, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo primeiro** - Até que haja Plano de Cargos e Salários, com uma tabela salarial definida, os empregados admitidos no período entre 01 de maio de 2015 e 30 de abril de 2016, que permanecerem empregados em 30 de abril de 2016, receberão o reajuste previsto no *caput* desta cláusula de forma proporcional aos meses trabalhados.

**Parágrafo segundo** - Os empregados que tinham sua representação e eram ou não regidos por instrumentos normativos de outros sindicatos, terão o reajuste calculado de forma proporcional



ao número de meses contados desde o último reajuste que tiveram em seu salário até 01 de maio de 2016.

**CLÁUSULA 05 – DA DATA DE PAGAMENTO** - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

### **CAPÍTULO III - DAS VANTAGENS**

**CLÁUSULA 06 – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A EMPRESA pagará Adicional de Periculosidade, aos empregados que atendam as condições e exigências definidas em lei.

**CLÁUSULA 07 – DOS DEMAIS ADICIONAIS** - A EMPRESA pagará aos empregados que atendam as condições e exigências definidas na lei 5.811 de 11/10/1972, o Adicional de Trabalho Noturno (ATN), o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA) e o Adicional de Sobre Aviso (ASA).

**Parágrafo único** – Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime de Sobreaviso exceder as 12 (doze) horas legais, será devido o pagamento de horas extraordinárias, conforme definido em lei.

**CLÁUSULA 08 – DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - A EMPRESA antecipará, desde que solicitado pelo empregado, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, baseado no salário do mês anterior, efetuando o desconto do valor nominal na época do pagamento dessa gratificação natalina, conforme previsto em Lei.

**Parágrafo único** – Para efeito de cálculo das médias de horas-extras e DSR, na ocasião do pagamento das férias, será considerada a média duodecimal, em horas, dos 12 meses anteriores ao período concessivo das férias.

**CLÁUSULA 09 – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL** - A EMPRESA complementarará os salários base dos empregados que estiverem afastados por Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho, durante no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de afastamento do empregado junto ao INSS.

### **CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS**

**CLÁUSULA 10 - DO SEGURO DE VIDA** - A EMPRESA deverá proporcionar aos seus empregados, além do seguro contra acidente de trabalho pelo INSS, um plano de seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente.

**Parágrafo único** – O custo do Seguro será suportado integralmente pela respectiva empresa. A EMPRESA se compromete ainda a fornecer, quando solicitado pelos empregados, informações necessárias a respeito do seguro.

**CLÁUSULA 11 – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A EMPRESA fornecerá, aos seus empregados e dependentes legais, Plano de Assistência Médica, podendo a EMPRESA descontar dos empregados o valor máximo de R\$1,00 (Hum real) do custo mensal de cada plano por cada titular. A EMPRESA se compromete ainda a fornecer, quando solicitado pelos



empregados, informações necessárias a respeito do plano. No caso de o contrato de trabalho ser rescindido pelo empregador sem justa causa, a EMPRESA concorda em estender o Plano de Assistência Médica, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do comunicado de dispensa (demissão), caso o aviso prévio seja indenizado, ou seja, havendo dispensa do cumprimento do aviso ou quando o aviso prévio for trabalhado.

**Parágrafo único** – Entendem-se como dependentes legais, os filhos, esposa (o) ou companheira (o) do empregado, devidamente reconhecido pelo INSS.

**CLÁUSULA 12 – DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** - A EMPRESA fornecerá aos seus empregados e dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica, na modalidade de plano básico, podendo a EMPRESA a seu critério descontar dos empregados o valor de R\$1,00 (Hum real) do custo mensal de cada plano por cada titular.

A EMPRESA se compromete ainda a fornecer, quando solicitado pelos empregados, informações necessárias a respeito do plano.

**Parágrafo único** – Entendem-se como dependentes legais, os filhos, esposa (o) ou companheira (o) do empregado, devidamente reconhecido pelo INSS.

**CLÁUSULA 13 – GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO** - A EMPRESA garante emprego e salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do término da data do auxílio doença acidentário.

**CLÁUSULA 14 – GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL** - A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão competente da Previdência Social ou pelo órgão de saúde da EMPRESA e do SINDICATO.

**CLÁUSULA 15 – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO** - Quando a EMPRESA não oferecer local para fornecimento de almoço ou jantar, deverá ser fornecido o ticket/cartão de refeição e/ou ticket/ cartão alimentação, sem prejuízo ao previsto na cláusula 16, em valor nunca inferior a R\$ 38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) para cada dia de trabalho e por refeição, podendo a EMPRESA ser inscritas do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador); e, portanto, ser facultado o desconto do empregado no valor máximo mensal de R\$1,00 (um real).

**CLÁUSULA 16 – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)** - A EMPRESA assegurará a todos os empregados a percepção mensal de um Auxílio Alimentação (Cesta Básica), através de ticket ou cartão, no valor de R\$ 695,60 (seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA 17 – CONTINUIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** - A EMPRESA recolherá, mensalmente, o valor equivalente à última contribuição para o INSS, durante o tempo faltante para a aposentadoria do empregado que, na data da demissão sem justa causa, contar com até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir direito ao tempo mínimo de aposentadoria, exceto no caso de extinção de atividade ou término de contrato por prazo determinado.

**Parágrafo único** – A comprovação do tempo de serviço para fins desta cláusula será encargo do empregado, que deverá comunicar por escrito à EMPRESA que se encontra no período de



pré-aposentadoria acima mencionado. A comprovação será efetuada por prova documental, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a dispensa.

**CLÁUSULA 18 - DOS CURSOS DE IDIOMAS E DE ATUALIZACAO PROFISSIONAL** - A concessão dos cursos obedecerá aos seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro** - A EMPRESA custeará integralmente os cursos de idioma inglês, mediante previa solicitação do trabalhador interessado, cabendo a EMPRESA a escolha do estabelecimento ou profissional de ensino, observando-se ainda o disposto no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Segundo** - Quando a EMPRESA julgar necessário e conveniente, esta custeará integralmente cursos de outros idiomas e cursos de atualização profissional, aos seus empregados que manifestarem interesse, o qual deverá demonstrar ainda que o curso pretendido auxiliará no desempenho de seu trabalho, observando-se o disposto no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Terceiro** - Os trabalhadores contemplados com os cursos descritos nesta cláusula deverão comprovar os requisitos mínimos de presença e/ou rendimento mínimos necessários exigidos por cada curso. Eventual não atendimento dos requisitos possibilitará a empresa suspender a concessão de eventuais cursos em andamento ou negar a concessão de futuros requerimentos desta natureza.

## CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

**CLÁUSULA 19 - DA JORNADA DE TRABALHO** - Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas.

**CLÁUSULA 20 - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - A EMPRESA garantirá o salário básico do substituído para o substituto, sempre que este for designado por escrito pela EMPRESA, e que a substituição não tenha caráter meramente eventual.

## CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

**CLÁUSULA 21 - DOS EXAMES MÉDICOS** - De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último Exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

**CLÁUSULA 22 - DIREITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA** - Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo único** - Não será submetido à punição, o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.



**CLÁUSULA 23 – DA CIPA** - A EMPRESA facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, permitindo a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação de eleição e calendário de reuniões anuais.

**CLÁUSULA 24 – DO PPP (Perfil Profissiográfico Profissional)** - A EMPRESA observará a lei, no tocante ao fornecimento do PPP, assim como na entrega da relação dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição para o INSS.

**CLÁUSULA 25 – DA LAVAGEM DO UNIFORME** - A EMPRESA providenciará a lavagem do uniforme dos seus empregados que trabalham na área operacional.

**CLÁUSULA 26 – DO ACESSO DE MÉDICO NA EMPRESA** - A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de um Médico do Trabalho e/ou um profissional da área de segurança do trabalho do SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

**CLÁUSULA 27 – DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS** - A EMPRESA manterá, durante as operações, material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como pessoal treinado para esse atendimento emergencial.

**CLÁUSULA 28 – DO ENCAMINHAMENTO DA CAT** - A EMPRESA assegurará o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua emissão, cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

**CLÁUSULA 29 - COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE** - Nos casos de acidente de trabalho fatal ou que resulte em incapacidade permanente dos empregados da EMPRESA, será permitida a participação de um representante do SINDICATO na comissão que irá investigar o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

**Parágrafo único** – Para os demais casos de acidente de trabalho, o SINDICATO poderá solicitar, por escrito, quando julgar necessário, a sua presença na comissão mencionada neste *caput*, ficando para isto, sujeito à autorização prévia da EMPRESA.

## **CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

**CLÁUSULA 30 – DAS HOMOLOGAÇÕES** - As homologações trabalhistas de rescisões de contrato de trabalho dos empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO ou, em caso de impasse ou quando não houver representação sindical no local, poderão as mesmas ser homologadas em qualquer Delegacia Regional do Trabalho no território Nacional.

**Parágrafo primeiro** – São imprescindíveis para a homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N°2 de 1992:

A - cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

B - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

**Parágrafo segundo** – Em conformidade com a legislação vigente, o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando devido, deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

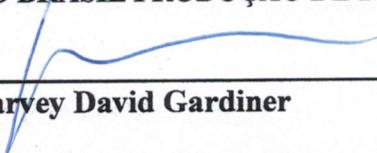


de registro e arquivo, obrigando-se as partes, ou seja SINDICATO e EMPRESA a fornecerem todos os documentos e informações necessárias.

**CLÁUSULA 41 – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

**Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2016.**

**CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA.**



---

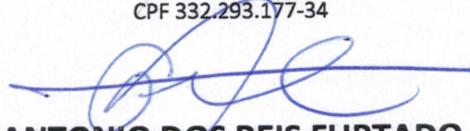
**Harvey David Gardiner**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ**



**IVAN LUIZ DE ANDRADE**

Direção Colegiada  
CPF 332.293.177-34



**ANTONIO DOS REIS FURTADO**

Direção Colegiada  
CPF 269.170.417-34



**HUGO ANTONIO FAGUNDES**

Direção Colegiada  
CPF 336.508.537-87



**EMANUEL JORGE DE ALMEIDA CANCELA**

Direção Colegiada  
CPF 255.264.137-72